



PROJETO DE LEI Nº 026/2023



“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES”.

Art. 1º - Fica declara de utilidade pública a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, com sede no município de Pedro Canário, registrada como pessoa jurídica pelo CNPJ sob o nº 28.495.000/0001-29, de 26/04/1988, conforme os termos da Lei nº 1.444 de 20 de maio de 2021.

Art. 2º – Em decorrência dos efeitos produzidos por esta Lei, a entidade aludida no artigo anterior gozará de todos os benefícios e prerrogativas previstos em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Vereador

Vereador **Denis.**
Amâncio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"



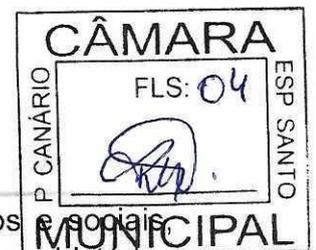
JUSTIFICATIVA

A Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, com sede no município de Pedro Canário, registrada como pessoa jurídica pelo CNPJ sob o nº 28.495.000/0001-29 é uma entidade dedicada à proteção dos interesses do consumidor canariense e da representação da classe empresarial do município.

A referida CDL foi fundada em 28 de agosto de 1987, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na cidade de Pedro Canário, com duração por tempo indeterminado, rege-se pelo Estatuto, em anexo, e filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Espírito Santo.

A CDL de Pedro Canário tem como finalidades essenciais:

- a) O respeito à forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL, a estadual pelas FCDLs e CDLs Equiparadas e a municipal pelas CDLs, que formam o Sistema CNDL;
- b) A convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;
- c) O respeito às normas estatutárias da CDL Pedro Canário e o direcionamento de sua diretoria, com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;
- d) A busca da consolidação do SPC como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;
- e) A prestação ao associado de benefícios como: certificação digital, cartório virtual, cadastro positivo, soluções de informática, biometria e outros produtos que comunguem com os objetivos sociais da entidade;
- f) O estímulo ao voluntariado e a assistência social;
- g) A cooperação com os órgãos públicos e privados nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o varejo, serviços e assuntos empresariais no geral;
- h) Firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;
- i) Firmar parcerias com órgãos de administração pública, comprovando através de documentos, cumprimento dos requisitos previstos no Inciso V do caput do art. 33 da Lei 13.019/2014, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar;



- j) O apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;
- k) O desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e colaboradores;
- l) A manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;
- m) A contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;
- n) A participação do quadro associativo de entidades e societário de empresas com atividades correlatas às suas finalidades e atribuições;
- o) Apoiar a criação da CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresário lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança empreendedorismo para a vista profissional e para a sociedade.

Diante as finalidades essenciais da CDL Pedro Canário, solicito a análise deste projeto de lei, sendo acatado na devida forma regimental desta Casa de Leis e, que, após análise, seja o mesmo aprovado, produzindo os efeitos desejados e, assim, ao aprovarmos a declaração de Utilidade Pública Municipal, na forma dos incisos VII e VII da Lei Municipal 1.444 de 20 de maio de 2021, estaremos reconhecendo a importância desta para a melhoria do desenvolvimento empresarial e da sociedade, gerando desenvolvimento econômico com a criação de empregos que geram renda e conseqüente melhoria na qualidade de vida da população canariense.

Pedro Canário/ES, 05 de julho de 2023.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Vereador

Vereador **Denis.**
Amâncio
"SEMPRE A NOSSA VOZ"